



MENSAGEM N°. 123/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

À Câmara Municipal de Orós,

Ilustres Edis,

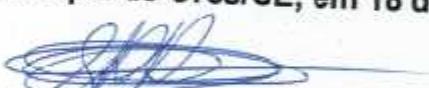
O Projeto de Lei ora encaminhado dispõe sobre a autorização do espaço público do Município de Orós.

Busca-se com o presente projeto de Lei a regulamentação da cessão de uso de espaço público quando solicitado ao Município de Orós para realização de eventos.

No projeto constam todas as condições para o uso da comunidade e após a sanção desta Lei o executivo estará fixando, através de Decreto, os valores para cada tipo de utilização na forma da Lei.

Sendo o que se apresenta no momento, e aguardando a integral aprovação desse projeto de lei, subscrevo-me.

Paço do Poder Executivo Municipal de Orós/CE, em 18 de janeiro de 2018.


Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal de Orós



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 123/2018

ORÓS-CE, 18 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: AUTORIZA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de utilização de espaços públicos destinados a eventos.

§ 1º Para efeitos desta Lei denominam-se espaços públicos as praças, ruas e parques no âmbito do Município, pertencentes a Administração Pública Municipal.

§ 2º Não será permitida a ocupação de passeios, passagens, áreas de circulação de pedestres em praças, áreas de jardins, canteiros centrais, ilhas e refúgios, com mesas, cadeiras e churrasqueiras, ou quaisquer outros equipamentos que venham a obstruir a acessibilidade, excetuando-se em locais projetados e adequados para tal, mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e demais exigências legais, nos termos previstos nesta Lei.

§ 3º Nos logradouros públicos será permitida a instalação provisória de palanques, tendas, palcos, arquibancadas e outras estruturas para utilização em festividades ou eventos cínicos, religiosos, esportivos, culturais ou de caráter popular; mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e outras exigências legais, observando o disposto nesta Lei.

Art. 2º A concessão de uso do espaço público será a título oneroso ou gratuito e se efetivará pelo período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 1º - O uso comum dos espaços públicos municipais, de forma indistinta pela população, que não tenha fins econômicos e não caracterizem-se como eventos



de curta duração, não necessita do instrumento de autorização previsto nesta Lei.

I – eventos diversos de curta duração: atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, pórticos, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.

II – Os espaços públicos municipais autorizados para fins de realização de eventos de curta duração não poderão limitar o livre acesso da população mediante a cobrança de pagamento de qualquer espécie (*inclusive couvert artístico*), excetuadas arrecadações voluntárias de donativos para fins filantrópicos.

Art. 3º Poderá o Poder Público determinar o tipo de comércio a ser estabelecido no espaço objeto da concessão, bem como as formas de utilização do espaço, com a delimitação do uso do mesmo, tais como número de barracas e ambulantes, localização de palcos, local destinado a sanitários e demais estruturas necessárias a realização do evento.

Parágrafo único. Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no espaço objeto da concessão deverá atender às determinações do órgão concedente, assim como à legislação sanitária e fiscal pertinente, sem exclusão das demais leis aplicáveis.

Art. 4º Os requerentes que desejarem realizar eventos de que trata esta lei deverão, com antecedência mínima de vinte dias, requerer ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Governo e Articulação, a utilização do espaço, apresentando o projeto básico do evento.

§ 1º O Projeto básico do evento deverá conter:

I - documentos do organizador do evento;



II - finalidade do evento;

III - croqui especificando a disposição das estruturas no local, tais como barracas, palcos, sanitários e demais estruturas necessárias;

IV - se permitida a participação de menores de idade, deverá ser apresentado o devido alvará de permanência emitido pelo Juiz da Comarca;

§ 2º Os documentos referidos na alínea I do § 1º são:

I - cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos competente;

II - cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - cópia da ata de constituição de Diretoria;

IV - cópia do CPF e Carteira de Identidade do responsável, Diretor ou Presidente, da entidade;

§ 3º A preferência para a utilização do espaço público se dará pela ordem de pedido acompanhando do projeto básico no protocolo, ou seja, a data da protocolização definirá a prioridade para utilização de um mesmo espaço em datas coincidentes.

Art. 5º O valor da concessão a título oneroso deverá ser definido através de critérios técnicos, por intermédio de Decreto Municipal, levando-se em conta as dimensões do evento, bem como a área em metros quadrados que será utilizada, o número de barracas e ambulantes, as estruturas necessárias, a previsão de público e se serão ou não cobrados ingressos do público.

Art. 6º A concessão do espaço público de que trata esta lei poderá ser a título gratuito se o organizador do evento for:

I - entidade religiosa;

II - entidade filantrópica;

III - entidade sem fins lucrativos.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Todas as despesas necessárias para o funcionamento e manutenção do objeto da concessão serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.

Parágrafo único. O pagamento de indenizações decorrentes de danos em favor de terceiros decorrente de incidente que vier a ocorrer nas dependências do espaço, objeto da concessão, será de exclusiva responsabilidade do concessionário.

Art. 8º Em cumprimento ao disposto nesta lei, a entidade promotora do evento, a seu critério, poderá ceder ou locar os espaços do evento para a instalação de ambulantes e barraqueiros.

Parágrafo único. A locação dos espaços para ambulantes e barraqueiros, é de critério exclusivo da entidade promotora do evento, que estabelecerá valor a ser cobrado de forma razoável, condizente com o mercado e de forma igualitária, bem como emitirá os recibos respectivos.

Art. 9º É de responsabilidade exclusiva do promotor do evento a limpeza e o eventual ressarcimento por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo restituir o espaço nas mesmas condições anteriores ao evento.

§ 1º A montagem das estruturas destinadas a realização do evento deverá acontecer em no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início do mesmo.

§ 2º As estruturas utilizadas para a realização do evento deverão ser retiradas, bem como a limpeza do local efetuada, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o seu término, podendo haver prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

§ 3º As condições do local para apuração de eventuais danos ao patrimônio público, para ressarcimento conforme disposto no *caput* deste artigo, serão definidas através de laudo de vistoria a ser realizado antes do início e após o término do evento.



Art. 11. Fica vedado ao concessionário terceirizar o uso dos espaços para permitir a instalação de "feiras itinerantes".

Art. 12. O Município de Orós, através de uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, fiscalizará o uso do espaço cedido, coibindo excessos e irregularidades que eventualmente ocorram.

Parágrafo único. Em cumprimento ao *caput* deste artigo, a comissão comunicará ao responsável pela entidade promotora do evento a ocorrência de excessos ou irregularidades, determinando a adoção de providências para sua cessação, sob pena de, a seu critério, determinar o encerramento do evento.

Art. 13. Não será permitida:

I – A utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruidos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;

II – A utilização de líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;

III – A disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente.

IV – Quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens;

V – A alteração da estrutura física do equipamento sem a anuência do órgão competente.

VI – Qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no instrumento de outorga.

Art. 14. O descumprimento das obrigações previstas nesta lei obrigará o promotor do evento a pagar multa no valor de 10 (dez) UFIS para cada ato de desobediência.

Art. 15. A multa não paga nos prazos regulamentares será inscrita como Dívida Ativa do Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

Art. 16. A multa a que se refere esta Lei não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do Código Civil.

Parágrafo único. Aplicada a multa não fica o infrator dispensado do cumprimento do dispositivo legal cujo descumprimento a determinou.

Art. 17 A Permissão de Uso é o ato unilateral que, mediante a consideração da oportunidade e conveniência, será expedido à pessoa física ou jurídica, mediante licitação, em caráter único, procário, pessoal e intransferível, devendo ser concedido para atividades de interesse da coletividade.

§1º. A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, mediante processo administrativo onde esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao permissionário.

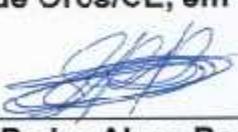
§2º. A emissão da Permissão de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

§3º. Depende obrigatoriamente da Permissão de Uso a instalação de equipamento urbano fixo e de mobiliário urbano de utilidade pública.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 18 de Janeiro de 2018.



Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal